



RESOLUÇÃO Nº 12/CEPE, DE 30 DE MAIO DE 1994

Baixa normas para avaliação da capacidade e aptidão dos docentes em estágio probatório para o exercício do cargo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 30 de maio de 1994, na forma do que dispõem o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Art. 14, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23.07.87, combinado com os Artigos 157 do Regimento Geral, 12, letra a e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A avaliação da capacidade e aptidão, para o desempenho do cargo, dos docentes da Universidade sujeitos ao estágio probatório estabelecido no Artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será feita de acordo com as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º - Os Departamentos e demais unidades de lotação dos docentes adotarão, na avaliação do estágio probatório, a mesma sistemática adotada na Universidade para a avaliação do desempenho acadêmico com a finalidade de progressão funcional, tanto no que diz respeito às providências e tramitações administrativas, quanto aos critérios aplicáveis ao referido estágio.

Art. 3º - Além dos critérios indicados para a avaliação do desempenho acadêmico, será dada ênfase aos fatores expressos no Art. 20 da Lei nº 8.112/90, quais sejam: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 4º - A avaliação ocorrerá por iniciativa do órgão em que estiver lotado o docente, cujos dirigentes poderão solicitar a cooperação do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, da Superintendência de Recursos Humanos, para a identificação de avaliandos, determinação de prazos e elaboração de instrumentos de avaliação.

Art. 5º - A avaliação de que trata esta Resolução será realizada, pelo menos, quatro meses antes de se completar o período correspondente ao estágio probatório.

Art. 6º - Os docentes com o período de estágio probatório em curso na data de vigência desta Resolução serão avaliados, excepcionalmente, até 30 dias antes de se completarem os dois anos de exercício no cargo, ficando dispensados desta avaliação os docentes com menos de 30 dias para o término do interstício, salvo na ocorrência de falta grave, indisciplina ou indício de ilícito penal, casos em que deverão ser instaurados a pertinente Comissão de Sindicância e/ou o Inquérito Administrativo, até mesmo no último dia do interstício.

Art. 7º - A Comissão de Avaliação, para o estágio probatório, elaborará o seu parecer, indicando se o docente está apto ou não para o exercício do cargo, fundamentada nos registros referentes às




CONT. RESOLUÇÃO Nº 12/CEPE/94

02

atividades desenvolvidas pelo docente e, quando necessário, no testemunho de dirigentes acadêmicos, professores, funcionários e alunos, vinculados à unidade.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
07 de junho de 1994.


Prof. Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Reitor

VCP/ivvd.-: